

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA O EXER-
CÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flo-
res,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - A Receita do Município de Vila Flores para o
exercício de 2000 é orçado em R\$ 2.540.000,00 (Dois milhões, quinhentos e
quarenta mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação
vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	74.500,00
II - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	141.000,00
III - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	95.000,00
IV - RECEITA INDUSTRIAL	R\$	4.120,00
V - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	13.600,00
VI - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.000.578,00
VII - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	7.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.415.798,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	123.102,00
II - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
III-AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	100,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	124.202,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.540.000,00
--------------------------------------	------------	---------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

Art. 2º. - É fixada a despesa do Município de Vila Flores, para o exercício de 2000, em R\$ 2.540.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), e será realizada conforme o quadro de dotações anexo.

Art. 3º. - É o Poder Executivo Municipal de conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Lei Orgânica Municipal nº 90, art. 114, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício.

a) para atender despesas relativas a aplicação de transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

b) para remanejar elementos da despesa dentro do projeto ou atividade, desde que o suplementado conste no projeto ou atividade;

c) para atender despesas orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

ART 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 23 de novembro de 1999.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

